



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM
PERNAMBUCO

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – 3º andar - Espinheiro

CEP – 52.021-170 – Recife – PE

Telefone: (81) 3427 7904 / (81) 3427 7949

OFICIO/SERET/SRTE/PE nº. 1688/2011

Recife, 06 de dezembro de 2011

À Companhia Pernambucana de Saneamento
Ao Sr. Carlos Eduardo de Brito Maia
Av. Cruz Cabugá, 1385, Santo Amaro.
CEP: 50.040-905 - Recife /PE.

Processo: 46213.017902/2011-41

Assunto: Plano de Cargo, Funções, Carreiras e Salários.

Prezado Senhor,

Em resposta ao processo, protocolado nesta SRTE/PE sob nº 46213.017902/2011-41, encaminhado, em anexo, cópia da Portaria, referente ao Plano de Cargos e Salários desta Companhia, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 de Dezembro de 2011, Seção I, página 138, para conhecimento.

Desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Maria Lucinete Souza de Melo
Chefe da Seção de Relações do Trabalho



- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-------------------------------|--|----|
| 1 | 46219.040097/2007-13 | 505.923.033 | Regional Administração de Estacionamentos e Garagens Ltda. | SP |

- 1.2 Não conhecimento do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade recursal.

| Nº | PROCESSO | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-------------------------------|---|----|
| 1 | 46231.001194/2004-80 | 505.440.610 | Fundação Municipal de Saúde de Bom Jardim | RJ |

- 2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | PROCESSO | A.I. | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|----------------------------|----|
| 1 | 47533.000593/2008-15 | 016061268 | De Bóer Silva e Cia. Ltda. | PR |

Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu:

- a) Declarar nula a decisão de anterior da CGR.
b) Conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para manter a decisão de improcedência do auto de infração.

| Nº | PROCESSO | A.I. | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|-------------------------|----|
| 1 | 46245.002605/2004-03 | 010706241 | Posto Dois Irmãos Ltda. | MG |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 129, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO-SUBSTITUTO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.017902/2011-41, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Carreira, Cargos e Salários para a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, inscrita no CNPJ sob nº 09.769.035/0001-64, situada na Av. Cruz Cabugá, 1387 - Santo Amaro - Recife/PE, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOSÉ JEFERSON THOMPSON LINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de novembro de 2011

Processo: 46215.102361/2010-55

À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 53, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA EMPRESA TIGRE ASIÁTICO MÓVEIS LTDA.

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 371, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.081396/2011-86, resolve:

Art. 1º Autorizar o Consórcio Galvão Serveng Fidens - Consórcio GSF a implantar 01 (uma) travessia subterrânea de galeria pluvial sob o km 76+835 e 01 (uma) Passagem em nível, no km 76+840 da malha arrendada à TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A na linha tronco São Luis, entre os municípios de Rosário/MA e Carema/MA.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação à ANTT, por parte da Concessionária, da seguinte documentação:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária com respectivo comprovante de pagamento;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011120500138

HÉLIDA ALVES GIRÃO

b) Projeto, como executado, detalhando em corte a observância da altura mínima de 1,80m entre a parte superior da tubulação e a parte inferior do boleto dos trilhos;

c) Projeto de sinalização horizontal e vertical da PN, como executado.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), respectivamente R\$ 900,00 (novecentos reais) por travessia, por 16 (dezesseis) anos. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Nº 170 - O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.014786/2011-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 140+930m e o km 141+510m, na Pista Norte, e 02 (duas) travessias, sendo uma no km 140+930m e outra no km 141+510m, em Mandrituba/PR, de interesse da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a SANEPAR deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SANEPAR não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SANEPAR assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SANEPAR deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SANEPAR verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A SANEPAR deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 5.216,30 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais e trinta centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SANEPAR abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 171 - O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.053668/2011-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 063+590m e o km 064+500m, na Pista Norte, em Araquari/SC, de interesse da Isoterm Indústria e Comércio de Embalagens Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Isoterm deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Isoterm não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Parágrafo único. Antes da assinatura do CPEU, a Isoterm deverá firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Araquari/SC, com a finalidade de adequar a travessia de rede de drenagem pluvial existente no local, tendo em vista o aumento da vazão gerado pelo empreendimento.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Isoterm assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Isoterm deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 07 (sete) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Isoterm verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Isoterm deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Isoterm abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.